

LEI Nº 868/2021
DE: 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

*Dispõe sobre autorização para abertura de **Crédito Adicional Especial** no orçamento vigente, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, Senhor JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, com a criação de novo Projetos, no orçamento corrente no valor de **R\$ 2.188.199,51** (Dois Milhões, Cento e Oitenta e Oito Mil, Cento e Noventa e Nove Reais e Cinquenta e Um Centavos), que passa a vigor com a seguinte dotação/ficha orçamentária:

ORGÃO – 09 – Secretaria Mun. Viação Obras e Serviços Públicos

UNIDADE – 03 – Coordenaria de Viação

FUNÇÃO – 26 – Transporte

Subfunção – 782 – Transporte Rodoviário

PROGRAMA – 5011 – Gestão de Viação, Obras e Serviços Urbanos

PROJETO – 1147 – Conservação de Pavimento em Micro Revestimento na MT – 336

No Trecho: Ponte do Rio Matrinchã - Entrada no Perímetro urbano
De Santo Antônio do Leste – MT

E. DE DESPESA – 44.90.51 - Obras e Instalação

Fonte – 33 – Outras Transferência de Convenio do Estado R\$ 1.969.379,56

Fonte – 00 – Recurso Próprio – Contrapartida R\$ 218.819,95

TOTAL R\$ 2.188.199,51

Art. 2º - O Crédito aberto no valor de R\$ 1.969.379,56, na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes do **Termo de Convênio nº 1197/2021/SINFRA da Secretaria Estadual de Infraestrutura e Logística -Fonte 1.33 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado** (não relacionados à educação/saúde/assistência social), conforme o artigo 43, §1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º -O Crédito aberto no artigo 1º no valor de **R\$ 218.819,95**, a título de CONTRAPARTIDA será coberto com recursos provenientes de **Superávit Financeiro do Exercício Anterior – Fonte 3.00**, conforme o artigo 43, §1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - Fica autorizado à inclusão e atualização destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela **Lei nº 101/00, (PPA/LDO/LOA)**, regidos no ordenamento jurídico municipal pelas Leis nº 674/2017, 816/2020 e 817/2020.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, 06 de dezembro de 2021.

JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES
Prefeito Municipal